



**REQUERIMENTO Nº RQ 1032 /2019 DE 2019  
(Do Senhor Deputado DANIEL DONIZET)**

**Requer à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal o encaminhamento de informações sobre o desaparecimento de cobra da espécie *Python molurus*, animal sob responsabilidade da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa, do Distrito Federal:**

Requeiro, com fundamento no art. 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 15, inciso III; art. 39, § 2º, inciso XII e art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal o encaminhamento de informações sobre o desaparecimento de cobra da espécie *Python molurus*, animal sob responsabilidade da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

**JUSTIFICAÇÃO**

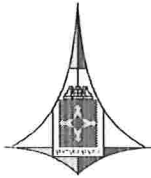


O art. 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece como competência desta Casa de Leis o encaminhamento, por intermédio da Mesa Diretora, de requerimento de informação aos Secretários de Estado do Distrito Federal, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.

O presente requerimento de informações tem por finalidade elucidar os fatos noticiados nos últimos dias sobre o desaparecimento de uma cobra da espécie Python Molurus (píton-indiana). Veículos de imprensa noticiaram que seu desaparecimento teria ocorrido em 13 de setembro de 2019, enquanto estava em tratamento no Hospital Veterinário do Zoológico de Brasília. As circunstâncias do desaparecimento ou a sua posterior localização ainda não foram tornadas públicas, mas o tema causou apreensão na população, mesmo com a divulgação de informação de que o animal que não é peçonhento ou oferece riscos aos humanos. Por outro lado, a questão gera maior preocupação deste signatário quanto aos protocolos para o manejo desses animais e o cuidado com seu bem-estar em liberdade ou no âmbito daquela instituição.

Nesses casos, parece de toda relevância que informações oficiais, precisas e tempestivas possam ser obtidas pela sociedade, no caso aqui representada pela Câmara Legislativa, tanto para garantir ações voltadas para o fornecimento das melhores condições possíveis para os animais que vivem no Zoológico de Brasília, como para oportunizar, com máxima responsabilidade e respeito aos profissionais daquela instituição, a veiculação de informações corretas sobre os fatos recentes, que





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DANIEL DONIZET – PSDB/DF**



se somam a situação dos felinos Maya e Dandy, a primeira recebendo cuidados e o segundo morto, em circunstâncias ainda não elucidadas completamente.

Não se deve perder de vista que este Parlamentar, dentre outras medidas, realizou requerimento de informações sobre a situação dos felinos, bem como encaminhou recentemente Ofício à Casa Civil requerendo a recriação da Diretoria de Fauna na estrutura administrativa do IBRAM e protocolou projeto de lei visando a notificação compulsória de maus-tratos aos animais às autoridades policiais e a criação de Instituto Médico Legal Veterinário no DF, com foco na melhoria do aparato estatal para a formulação e implementação de políticas públicas e apuração de eventuais crimes contra os animais. Tais ações se pautam no fortalecimento da bandeira animal e no combate à crueldade de maneira permanente e consistente, evitando sensacionalismo, mas agindo de maneira firme, como aqui também se pretende.

Aliado à previsão do art. 60, XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, fundamento Constitucional do presente pedido, o Regimento Interno da CLDF é claro sobre a competência do Parlamentar em requerer informações ao Poder Executivo:

**Art. 15.** O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

.....

III – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, pedidos escritos de informação ou providências;

O mesmo Regimento Interno prevê que esses requerimentos devem versar sobre fatos de competência ou supervisão da autoridade requerida:

**Art. 40.** Compete, ainda, à Mesa Diretora decidir, no prazo de dez dias úteis, sobre os requerimentos de informação, sujeitos às normas seguintes:

I – só são admissíveis os requerimentos que:

a) refiram-se a ato ou fato sujeito à competência ou supervisão da autoridade requerida;

.....

Assim, considerando tratar-se de matéria afeta à Fundação Jardim Zoológico de Brasília, entidade que, conforme Decreto n. 39.717, de 19 de março de 2019, está vinculada à estrutura administrativa da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, o pedido de informação faz-se necessário para orientar as ações a serem adotadas doravante sobre o tema.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em ...

  
**DEPUTADO DANIEL DONIZET  
PSDB/DF**

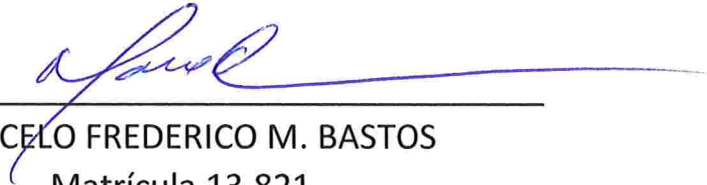


**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 1.032/19.

**Autoria:** Deputado (a) Daniel Donizet (PSDB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 02/10/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

